



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

DECRETO Nº 3.607, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a declaração de bens inservíveis para a Fundação Municipal de Saúde, mantenedora do Hospital Municipal "Ferraz e Torres", para efeito de alienação, por venda, através de leilão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

Consideração a aprovação do Conselho Deliberativo da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, com fundamento no inciso VIII do art. 13 e art. 31 do Estatuto da Fundação,

Considerando o disposto no inciso IX, do artigo 8º do Regimento Interno da Fundação Municipal de Saúde, no que tange a permissão para alienação de bens patrimoniais da Fundação.

Considerando que os equipamentos, móveis, móveis de escritório, entre outros, apresentam-se inservíveis para a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, entidade mantenedora do Hospital Municipal "Ferraz e Torres".

DECRETA:

Art. 1º - São declarados inservíveis para Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, entidade mantenedora do Hospital Municipal "Ferraz e Torres", com vista a alienação, por meio da modalidade "Leilão", nos termos do artigo 22, parágrafo 5º e 53, da Lei Federal 8.666/93, com alterações dadas pela Lei Federal 9.648/98, os bens móveis da Fundação, discriminados no Anexo I.

§ 1º- Os bens móveis inservíveis, de que trata este artigo, serão vendidos a qualquer interessado que oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor de avaliação, que será fixado previamente pela Fundação, para definição do preço mínimo de arrematação.

§ 2º- Os recursos arrecadados com o pagamento, dos bens arrematados no Leilão, a que se refere este artigo, serão mantidos em conta bancária específica do município para aplicação em despesas de capitais, conforme dispõe o artigo 44 da



Prefeitura Municipal
de Maria da Fé

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Lei de Responsabilidade Fiscal, para melhor e mais amplo atendimento do interesse público.

Art. 2º- Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto, após a efetivação da alienação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal